



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL**

**NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e de profissionais de saúde autônomos interessados na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação física, mental intelectual e/ou sensorial, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986 e condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU. O público-alvo a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os transtornos invasivos do desenvolvimento. Estes beneficiários serão assistidos pelo Núcleo de Assistência Social do Comando do 2º Distrito Naval (NAS/Com2ºDN), de acordo com as especificações contidas no apêndice II deste Projeto Básico, em regimes: ambulatorial; externato; integral; domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento, na área de abrangência deste Núcleo de Assistência Social.

1.2. O credenciamento de profissionais de saúde autônomos serão firmados somente quando não houver pessoas jurídicas que disponham de todas as modalidades de atendimento necessárias ao usuário, ou caso possua especialidade distinta dos profissionais aptos a atender nas clínicas credenciadas.

1.3. Não será permitido ao CREDENCIADO a subcontratação dos serviços.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. De acordo com o disposto na DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (7ª Revisão), o NAS/Com2ºDN é o órgão executor do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), tendo uma abrangência de 21 (vinte e uma) Organizações Militares, pertencentes aos estados da Bahia e Sergipe, cujo propósito é a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da Atenção Especializada em habilitação/reabilitação em clínicas credenciadas e/ou por profissionais de saúde autônomos, complementando as ações das Organizações Militares da Saúde (OMS) da MB. Além disso, o PAE

busca promover o envolvimento dos familiares, responsáveis ou cuidadores desses dependentes em todas as atividades, uma vez que, no processo de inclusão, cuidar de quem cuida também é fundamental.

2.2. Atualmente, o NAS/Com2ºDN atende um público em potencial de 19.513 (dezenove mil, quinhentos e treze) usuários. Nessa contexto, aumenta-se a chance de existir algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE.

2.3. Com efeito, o Credenciamento se mostra necessário, uma vez que o interesse público pode ser atendido por meio da contratação de mais de uma pessoa jurídica e/ou profissionais de saúde autônomos capazes de cumprirem as exigências do objeto do contrato, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.333/2021.

2.4. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão os serviços desejados e, conseqüentemente, a habilitação/reabilitação dos usuários do PAE.

2.5. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia, uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições dos demais credenciados.

### 3. DOS APÊNDICES

- I) Tabela de Preços por Regime de Atendimento;
- II) Definição da Terminologia utilizada no Projeto Básico;
- III) Folha de Avaliação do Programa de Atendimento Especial;
- IV) Folha de Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial;
- V) Diretrizes para adequações físicas e recursos materiais e humanos básicos em ambientes terapêuticos;
- VI) Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento;
- VII) Planinha de Serviços Prestados (mês/ano);
- VIII) Guia de Autorização do Usuário (GAU);
- IX) Ficha de Frequência do Usuário;
- X) Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da CF/88; e
- XI) Declaração de ausência de Servidor no Quadro Funcional.

### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 /2024, do Comando do 2º Distrito Naval

**Gestão/Unidade:** 0001/782000;

**Fonte:** 1005000144;

**Programa de Trabalho:** 216821;

**Elemento de Despesa:** 339036 - pessoa física ou 339039 - pessoa jurídica;

**Pl:** B.403.01.1

## 5. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos estará disponível para reprografia, junto ao Núcleo de Assistência Social do Com2DN, situado na AV. das Naus, s/n, Comércio, Salvador-BA, CEP 40015270, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min. Poderá também ser consultado no endereço eletrônico: <https://www.marinha.mil.br/com2dn/nas-apresentacao>.

5.2. O aviso de abertura do Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação, devendo o mesmo ser republicado anualmente a fim de possibilitar o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica ou profissional autônomo, que preencha as condições mínimas exigidas, por prazo indeterminado.

5.3. O Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o Decreto nº 11.787, de 2024.

5.4. O recebimento da documentação também ocorrerá nos dias de expediente no NAS/Com2ºDN, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min.

5.5. A documentação para Credenciamento (Carta Proposta/Requerimento e demais documentos) deverão ser entregues, mediante protocolo, na Secretaria do NAS/Com2ºDN, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, em envelopes lacrados com os seguintes dizeres:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL</b><br/><b>COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO</b><br/><b>PROPOSTA/REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO</b><br/><b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° _____/____</b><br/><b>(NOME DA PESSOA JURÍDICA/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)</b><br/><b>(CNPJ/CPF)</b></p> |
|---|

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas e os profissionais de saúde autônomos interessados na prestação de serviços de Atenção Especializada poderão habilitar-se para credenciamento, de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.



6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

6.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

6.2.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.2.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.2.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

6.2.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

6.2.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

6.2.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

6.2.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerça função de Ordenador de Despesas do Comando do 2º Distrito Naval ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

6.2.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

## 7. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão requerê-lo, conforme o caso, mediante “carta proposta” (anexo D) ou “Requerimento para Credenciamento” (anexo E), declarando conhecer os termos do Edital e seus anexos, das Normas e atos que disciplinam o assunto, acompanhado dos documentos listados 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, em cópias reprográficas, em papel timbrado ou equivalente, datada e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme solicitado no Edital.

7.2. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

7.2.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

7.3. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação.

7.4. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

**7.4.1. Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**7.4.1.1. Pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação:**

7.4.1.1.1. cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

7.4.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.4.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.4.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.1.1.6. declaração designando responsável técnico emitida pelo dirigente da instituição legalmente constituído;

7.4.1.1.7. procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso;

7.4.1.1.8. Alvará de localização e funcionamento válido.

**7.4.1.2. Profissional de saúde autônomo:**

8.4.1.2.1. Carteira de Identidade;

8.4.1.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146, do Código Eleitoral;

**7.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.4.2.1. Pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação:**

7.4.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

7.4.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

7.4.2.1.5. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e maiores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, desde que na condição de aprendiz (Apêndice X, deste Projeto Básico).

7.4.2.1.6. Declaração de ausência de Servidor no quadro funcional (Apêndice XI, deste Projeto Básico).

**7.4.2.2. Profissional de saúde autônomo:**

7.4.2.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.4.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.4.2.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da



Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.4.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

7.4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

#### **7.4.3. Qualificação técnica:**

##### **7.4.3.1. Pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação:**

7.4.3.1.1. certificado de registro nos respectivos conselhos regionais tanto dos profissionais quanto da pessoa jurídica a ser credenciada;

7.4.3.1.2. identidade e diploma dos profissionais que atuam nas instituições;

7.4.3.1.3. relação de serviços executados, para todos os casos do objeto do Edital e seus anexos;

7.4.3.1.4. nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela instituição (Clínicas, Hospitais, etc.) que presta(m) serviço(s), com os seguintes documentos:

I) diploma;

II) carteira de inscrição no Conselho Regional da modalidade técnica do serviço prestado;

III) RG e CPF.

##### **7.4.3.2. Profissional de saúde autônomo:**

7.4.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

7.4.3.2.2. Diploma;

7.4.3.2.3. Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional; e

7.4.3.2.4. Inscrição no CNES, quando for o caso.

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Para os fins do Edital e seus anexos considerar-se-á habilitada apenas a pessoa Jurídica ou profissional autônomo que apresentar a documentação exigida.

7.7 O julgamento dos pedidos de inscrição obedecerá ao seguinte trâmite:

7.7.1. O candidato ao Credenciamento encaminhará toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento e seus anexos, diretamente ao NAS/Com2ºDN, onde ocorrerá análise da documentação relativa à Habilitação. Uma vez satisfeitas as exigências, a documentação será encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizará entrevista com o(s) representante(s) do CREDENCIADO e visita às instalações em conjunto com o Grupo de Avaliação e Acompanhamento ao Paciente Especial do Hospital Naval de Salvador (GAAPE/HNSa).

7.7.2. A Comissão Especial de Credenciamento, após análise do Parecer Técnico emitido pelo

GAAPE, emitirá Parecer. Obtendo Parecer favorável, proceder-se-á o respectivo Certificado de Registro Cadastral, bem como o Termo de Credenciamento.

7.7.3. Caso a documentação de habilitação não atenda às exigências contidas no Edital e seus anexos e caso o candidato ao Credenciamento não obtenha parecer favorável por parte da Comissão Especial de Credenciamento, o mesmo será imediatamente comunicado para que, se possível, sejam feitas as correções apontadas, observando-se os prazos de validade da documentação apresentada.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Os critérios gerais a serem adotados pelos CREDENCIADOS são:

8.1.1. abrangência na oferta de serviços e de profissionais habilitados ao atendimento dos diferentes tipos de deficiências, conforme detalhamento constante no apêndice V, deste Projeto Básico;

8.1.2. possibilidade de oferecer terapias que permitam ao usuário do PAE atingir metas de habilitação para a vida, para o exercício do autocuidado ou para o exercício de atividades produtivas;

8.1.3. possibilidade de oferecer exclusividade no atendimento de alguns tipos de deficiências;

8.1.4. instalações e materiais adequados para o atendimento proposto pela instituição, conforme apêndice V, deste Projeto Básico;

8.1.5. a instituição colocará à disposição dos usuários do PAE serviços indicados neste Projeto Básico, nos limites de sua capacitação técnica, nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde, e em consonância com as Políticas Públicas vigentes no país para as Pessoas com Deficiências, em observância dos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas Leis e Normas relacionadas no citado Edital e seus anexos;

8.1.6. a instituição deverá oferecer um ou mais serviços especializados, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada sessão, de acordo com o diagnóstico clínico ou funcional do usuário do PAE, emitido pelo GAAPE do Hospital Naval de Salvador (GAAPE/HNSa), que definirá a condução do tratamento a ser cumprido pelo credenciado, conforme modelo apêndice III, deste Projeto Básico. Não poderão ser realizadas mais de duas modalidades de terapias por dia.

8.2. Os critérios específicos a serem cumpridos pelo CREDENCIADO, em consonância com a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiências são os seguintes:

8.2.1. possuir abordagem multiprofissional e interdisciplinar, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação, de modo a garantir tanto a sua qualidade, quanto o princípio da integralidade;

8.2.2. promover habilidades individuais que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades desses pacientes, estimulando, quando possível, a independência e a inclusão social desse segmento;

8.2.3. possuir ambientes favoráveis à saúde, tais como: boa iluminação, aeração e adaptação dos diferentes espaços, eliminando-se barreiras arquitetônicas que dificultem a efetiva integração e inclusão. No conjunto dessas facilidades está a construção de rampas, corrimãos e adaptações de banheiros, a fim de que haja acessibilidade;

8.2.4. oferecer instalações que observem os padrões legais de segurança, compreendendo, por exemplo, a colocação de telas de proteção nas janelas, corrimãos nas escadas e telas e/ou

grades em piscinas, medidas estas que não excluem todas as outras que minimizem os riscos de acidentes com os usuários;

8.2.5. adotar a premissa de que a reabilitação constitui um processo sistêmico, em que o usuário do PAE e sua família deverão ser trabalhados simultaneamente;

8.2.6. respeitar as especificidades de cada caso e as áreas das deficiências, dispondo de implementos tecnológicos para tratamento em reabilitação, adequados ao nível de complexidade a que se destinam; e

8.2.7. adotar métodos ou técnicas com respaldo em referencial teórico, para intervenções especializadas.

8.3. O CREDENCIADO dentro de suas especificidades deverá apresentar ao NAS/Com2ºDN sua proposta de trabalho, que conterà:

8.3.1. oferta de serviços de acordo com as necessidades específicas dos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências assistidas pela instituição, juntamente com a oferta dos serviços específicos de cada caso;

8.3.2. regimes de atendimento: ambulatorial; externato; integral; domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento;

8.3.3. relação de profissionais, por especialidade, capacitados ao atendimento dos tipos de deficiências que a instituição atende;

8.3.4. modelo de prontuário adotado, de acordo com o preconizado nos respectivos conselhos das categorias; e

8.3.5. proposta de trabalho contendo o planejamento da organização das ações e serviços realizados pela instituição.

8.4. O CREDENCIADO deverá, ainda:

8.4.1. considerar, na oferta de serviços ao NAS/Com2ºDN, a garantia de atendimento dos diferentes graus de deficiência para os tipos de incapacidade de sua especialidade, incluindo a atenção a pacientes com grande nível de dependência, bem como o conjunto de suas necessidades no âmbito da saúde;

8.4.2. quando pessoa jurídica de serviços de atenção especializada em habilitação e reabilitação, formar equipes interdisciplinares, tais como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, musicoterapeutas, etc. os quais deverão ser submetidos, regularmente, a cursos de atualização. A equipe de apoio deverá possuir capacitação para as atividades que a instituição utilizar;

8.4.3. obter autorização junto aos responsáveis pelos usuários do PAE para utilização da imagem, nos casos em que for relatar experiências exitosas em reabilitação ou disseminar qualquer informação relativa à saúde da pessoa com deficiência, observando também a ética profissional das categorias em vigor;

8.4.4. encaminhar anualmente ao NAS/Com2ºDN relatórios interdisciplinares de acompanhamento dos casos atendidos, em duas vias. Constarão dos relatórios, para cada modalidade de atendimento, observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos. Além disso, deverão constar as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais;

8.4.5. Fornecer ao CREDENCIANTE, quando possuir, oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas, como uma das opções de trabalho alternativo em saúde mental, conforme diretrizes estabelecidas

no apêndice V, deste Projeto Básico. O usuário apenas poderá realizar tais oficinas a partir de prescrição do GAAPE/HNSa.

8.4.6. estimular a participação ativa da família no processo terapêutico;

8.4.7. utilizar recursos humanos e materiais em número suficiente para a quantidade da clientela que se propõe a atender; oficinas integrativas de habilitações variadas, para o processo terapêutico; e equipes de apoio constituídas por pessoal treinado.

8.5. A inclusão de especialidades extras, pelo CREDENCIADO, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento e neste Projeto Básico.

8.6. O CREDENCIADO deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.333/2021 e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, no que couber.

8.7. Caso ocorram danos aos usuários do PAE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, prepostos ou profissionais autônomos, o CREDENCIADO estará sujeito a punições na esfera jurídica no que couber.

8.8. Por ocasião da cobrança pela realização dos serviços, o CREDENCIADO deverá cumprir os valores constantes da Tabela de Preços por Regime de Atendimento, conforme apêndice I, deste Projeto Básico.

8.9. O CREDENCIADO, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação, atuando nos diversos regimes citados no objeto deste Projeto Básico, colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe. O mesmo valerá para o profissional de saúde autônomo. O plano terapêutico a ser executado pelo CREDENCIADO será prescrito pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE) por meio da folha de Avaliação, conforme apêndice III, deste Projeto Básico, para casos novos, ou folha de Acompanhamento, conforme apêndice IV, deste Projeto Básico, para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes.

8.10. O CREDENCIADO manterá, enquanto durar o acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE.

8.11. Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao NAS/Com2ºDN, pelo CREDENCIADO, por escrito, de forma clara e detalhada. A CREDENCIADA só poderá continuar com os serviços depois que a Comissão de Fiscalização verificar *in loco* as condições de atendimento e instalações físicas.

8.12. A execução dos serviços deverá ser realizada pelo CREDENCIADO de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a prescrição técnica do GAAPE. Entende-se como serviço não contínuo a desmarcação de duas sessões seguidas da mesma modalidade; e a interrupção, como a não prestação dos serviços.

8.13. O CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada POR PARTE DO CREDENCIADO na execução



de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas do CREDENCIADO, dentre outros.

8.14. A indicação para atender aos usuários do Programa no regime domiciliar, cujo usuário esteja impossibilitado temporariamente ou definitivamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas, será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE do Hospital Naval de Salvador (HNSa) ou por homologação do GAAPE a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do apêndice III, deste Projeto Básico, não cabendo ao CREDENCIADO decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso, para continuidade do atendimento.

8.15. O atendimento em domicílio deverá ser com mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento e seus anexos, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.333/2021 e do CDC, no que couber.

8.16. Em regime de teleatendimento e telemonitoramento, o CREDENCIADO deverá observar as diretrizes para as especialidades terapêuticas autorizadas pelos Conselhos Federais, conforme apêndice VI, deste Projeto Básico.

8.17. É proibido que o CREDENCIADO exija que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia, que não a Guia de Autorização do Usuário, conforme apêndice VIII, deste Projeto Básico.

8.18. Em casos excepcionais, quando o CREDENCIADO identificar a impossibilidade de atender um usuário, em virtude do quadro de saúde, deverá emitir um parecer técnico que comprove tal impossibilidade.

8.19. De acordo com a alínea f, inciso 8.5.2 da DGPM-501 (7ª Revisão), "os usuários serão atendidos, exclusivamente, em apenas um dos credenciados indicados pelo GAAPE. Contudo, poderão ser complementarmente atendidos em mais de um credenciado, caso não possua todas as modalidades de atendimento necessárias ao usuário e haja indicação do GAAPE".

8.20. O NAS/Com2ºDN, com o apoio técnico do GAAPE, fará o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação técnica e administrativa dos serviços de reabilitação desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da qualidade do atendimento e uma reabilitação integradora e global dos mesmos.

8.21. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Os contratos celebrados a partir do Edital e seus anexos terão sua vigência limitada em 120 meses da sua publicação, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

8.23. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.24. Nenhum dos CREDENCIADOS – sejam estas pessoas físicas ou jurídicas – contratados atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO

9.1. A equipe técnica do GAAPE prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado (ambulatorial, externato, integral, domiciliar ou teleatendimento/telemonitoramento) e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (apêndices III e IV, deste Projeto Básico), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as instituições que, dentre os CREDENCIADOS no atendimento dos usuários do PAE, atendem as necessidades assistenciais específicas daquele usuário. O NAS/Com2ºDN encaminhará para o CREDENCIADO as referidas Folhas em anexo à Guia de Autorização do Usuário (GAU), conforme apêndice VIII, deste Projeto Básico.

9.2. O GAAPE reavaliará as condições clínicas evolutivas de seus usuários.

9.3. Compete aos responsáveis pelos usuários realizar a escolha da instituição CREDENCIADA, e/ou profissional de saúde autônomo que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado no inciso 8.5.5, alínea a, da DGPM-501 (7ª Revisão).

9.4. Será fornecido ao responsável pelo usuário a relação dos CREDENCIADOS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do GAAPE.

## 10. DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

10.1. O desligamento do usuário do CREDENCIADO dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao NAS/Com2ºDN, por indicação da equipe técnica do GAAPE ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o Núcleo de Assistência Social do Comando do 2º Distrito Naval oficializará a decisão junto ao CREDENCIADO.

10.2. Em caso de comparecimento irregular do usuário ao tratamento (frequência inferior a 75% do prescrito pelo GAAPE), o responsável poderá ser notificado pela CREDENCIANTE quanto ao risco de desligamento. Persistindo a situação, o desligamento será efetivado pelo NAS/Com2ºDN, sendo tal fato comunicado ao responsável e ao CREDENCIADO, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

10.3. A suspensão do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao NAS/Com2ºDN, que oficializará a decisão junto ao CREDENCIADO, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A título de conferência e verificação, o CREDENCIADO enviará mensalmente para o NAS/Com2ºDN, uma ficha de frequência individual em formato de Planilha, a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, contendo obrigatoriamente os dias dos serviços prestados, assinatura do representante legal do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, bem como o nome do profissional que efetuou o atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão.

11.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser enviados ao NAS/Com2ºDN até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

11.3. O CREDENCIADO deverá exigir dos usuários as rubricas das sessões realizadas, uma vez que somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados.

11.4. O representante legal e o CREDENCIADO serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas nas Folhas de Frequência Individual e Acompanhamento Mensal, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

11.5. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando do Segundo Distrito Naval, portador do CNPJ nº 00.394.502/0027-83, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

11.6. O Fiscal Administrativo do NAS/Com2ºDN atestará a efetivação da prestação dos serviços na Nota Fiscal, conforme o disposto nos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e a encaminhará ao CelMSA para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal ao CREDENCIADO para as devidas correções.

11.6.1. O CelMSA pagará as despesas em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento de cobrança, quando não houver erros ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Em caso de não conformidade da Planilha que discrimina os serviços ou Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal devolverá ao CREDENCIADO para as devidas correções.

11.9. Toda e qualquer discordância, quanto aos documentos apresentados, serão tratadas oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

11.10. As notas fiscais entregues pelos CREDENCIADOS deverão estar acompanhadas das certidões (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal, FGTS, INSS). Nos casos em que houver alguma certidão inválida, o CREDENCIADO deverá apresentar a justificativa e a providência adotada para sanar a irregularidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou normatização que vier a lhe substituir.

11.11. Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente do CREDENCIADO, é defeso ao CREDENCIADO a emissão de duplicatas em função do Termo de Credenciamento a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento do CREDENCIADO com uma das penas prescritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.13. Havendo comparecimento irregular do usuário ao tratamento (frequência inferior a 75% do prescrito pelo GAAPE), por iniciativa do responsável, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já contratados, porém não prestados, pelo período máximo de um mês.

11.13.1. Caso o comparecimento irregular do usuário permaneça nos meses subsequentes, a CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados.

11.14. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo oficialmente justificado, será considerada descumprimento contratual, ensejando as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos.

11.15. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, motivada por concessão de férias ou reciclagem dos profissionais ou, ainda, para manutenção de instalações físicas, não dará direito a remuneração pelos serviços contratados, porém não prestados.

11.16. Quando aplicável, do montante a ser pago ao CREDENCIADO, haverá retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, no percentual de que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012; Instrução Normativa SRF nº 706, de 09 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.17. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos usuários do PAE qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas pactuadas.

11.18. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.19. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

11.20. Os Preços, nos Termos de Credenciamento decorrentes do Edital, serão praticados de acordo com os valores estabelecidos pela tabela constante do do apêndice I, deste Projeto Básico,

cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelas clínicas credenciadas e o regime de atendimento adotado para cada usuário. A cobrança dos valores estabelecidos no regime ambulatorial ficará limitado ao valor estabelecido no regime externato de terapias interdisciplinares.

11.20.1. Os valores prefixados no Edital, que tenham sido estabelecidos por meio das tabelas oficiais para cada modalidade terapêutica (CRP, COFFITO, CREFONO, UBAM, dentre outras), poderão sofrer alterações, na medida em que tais tabelas venham a sofrer reajustes; e

11.22.2. Os valores prefixados no Edital, que tenham sido estabelecidos por meio de pesquisa de mercado poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021. (EDITAL)**

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O procedimento de fiscalização das clínicas será conduzido por, no mínimo, dois fiscais e eventuais substitutos, sendo um deles representante do NAS/Com2ºDN, com atribuições de fiscalização administrativa, e o outro, representante do GAAPE/HNSa, com atribuições de fiscalização técnica.

12.2. Um fiscal do NAS/Com2ºDN fará o acompanhamento, o controle, a supervisão, a fiscalização e a avaliação administrativa dos serviços desenvolvidos, bem como certificará as Notas Fiscais e cumprirá as demais atribuições de cunho administrativo.

12.3. Caberá ao fiscal do GAAPE/HNSa, exercer a fiscalização técnica, por meio de visita às instalações do CREDENCIADO e verificação da documentação pertinente ao credenciamento, além de acompanhar a evolução terapêutica de cada usuário do PAE, por meio da avaliação ou reavaliação individual.

12.4. Sempre que se fizer necessário, o NAS/Com2ºDN poderá solicitar ao GAAPE que sejam realizadas visitas e avaliações técnicas, com a emissão de respectivo parecer técnico.

12.5. Por ocasião das visitas técnicas ou sempre que solicitado, o CREDENCIADO deverá dar provas de que mantém constantes suas condições de habilitação, inclusive, com todos os documentos vigentes e válidos.

12.6. A fiscalização, por meio dos seus representantes, terá plenos poderes para:

12.6.1. Exigir do CREDENCIADO a retirada imediata de quaisquer de seus prepostos que embarquem a ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

12.6.2. Sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com os especificados nos documentos pertinentes.

12.7. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, no local onde estiver sendo executado o atendimento. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação e fiscalização, constantes do Edital e deste Projeto Básico.

12.8. O CREDENCIADO responderá por eventuais irregularidades ou acidentes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, não implicando qualquer responsabilidade do Poder Público ou

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que qualquer irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

13.1. Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

13.1.1. Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas nos prazos aqui estabelecidos, efetuando o pagamento ao CREDENCIADO em até 30 (trinta) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data da entrada da fatura no CeIMSA.

13.1.2. Além das atividades de encaminhamento, supervisão e fiscalização realizadas pelo NAS/Com2ºDN Distrito Naval este setor ainda exercerá as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar um telefone de atendimento aos usuários para elogios e sugestões ou reclamações sobre a qualidade do atendimento e possíveis irregularidades do CREDENCIADO; e

b) Notificar o CREDENCIADO as irregularidades constatadas pelos usuários, em qualquer tipo de atendimento ou procedimento a ele destinado.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1. Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIADO as seguintes obrigações:

14.1.1. responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;

14.1.2. indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;

14.1.3. executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

14.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

14.1.5. manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;

14.1.6. montar um arquivo com a ficha histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

14.1.7. em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo do CREDENCIADO ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante do CREDENCIADO;

14.1.8. comunicar ao CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

14.1.9. permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo NAS/Com2ºDN às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

14.1.10. manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente;

14.1.11. prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de

Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

14.1.12. não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, nem exigir caução por parte dos usuários;

14.1.13. não aceitar documento diferente da Guia de Autorização do Usuário (GAU) apenso ao Termo de Credenciamento de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles portadores das devidas guias assinadas pela CREDENCIANTE;

14.1.14. zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE;

14.1.15. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo orientar seus empregados neste sentido;

14.1.16. manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail* e o número de telefone e fax;

14.1.17. vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

14.1.18. iniciar as terapias prescritas pelo GAAPE para o paciente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da GAU (apêndice VIII, deste Projeto Básico);

14.1.19. atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de dez dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do Termo de Credenciamento;

## 15. DAS SANÇÕES

15.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

15.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% ( dez por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

15.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e neste Projeto Básico.

15.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital e seus anexos sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e,

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

15.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

15.7. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

## **16. DA RESCISÃO.**

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do PAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.1.3.1. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.1.3.1 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Comando do 2ª Distrito Naval poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 17.1.3.1.

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Devolução de garantia;

16.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Projeto Básico:

16.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

16.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante



Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 /2024, do Comando do 2º Distrito Naval

16.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº Lei nº 14.333/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.2. Fica proibido o CREDENCIADO cobrar do usuário qualquer tipo de taxa, serviço ou depósitos antecipados.

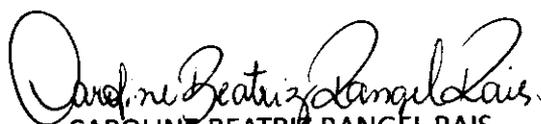
17.3. A equipe técnica do GAAPE/HNSa e administrativa do NAS/Com2ºDN realizarão visitas periódicas ao CREDENCIADO e será decidido pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, mediante parecer técnico, a permanência do credenciamento, em função da mesma contrariar ou preservar as especificações técnicas preconizadas neste Projeto Básico.

17.4. As minutas dos Termos de Credenciamentos, anexo B e C, do Edital, serão ajustadas às peculiaridades de cada CREDENCIADA, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabela de valores, abrangência das deficiências e proposta de serviços a serem prestados.

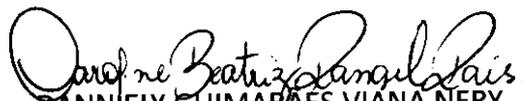
17.5. As definições dos Termos Técnicos empregados na elaboração deste Projeto Básico encontram-se apenas ao mesmo.

Salvador, BA, em 23 de agosto de 2024.

Elaborado por:

  
CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS  
Capitão-Tenente (T)  
Encarregada do NAS do Com2DN

NO IMPRO:

  
DANNELLY GUIMARÃES VIANA NERY  
Capitão-Tenente (T)  
Membro da Equipe de Planejamento

Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 /2024, do Comando do 2º Distrito Naval

  
FERNANDA SILVA SANTOS  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Membro da Equipe de Planejamento

Salvador, BA, em 23 de agosto de 2024.

Aprovado por:

  
VICTOR DA SILVA SCOTELLARO  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenador de Despesa

(Apêndice I, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

**TABELA DE PREÇOS POR REGIME DE ATENDIMENTO PRESENCIAL**

| AMBULATORIAL (ATÉ 02 SESSÕES SEMANAIS NA INSTITUIÇÃO).<br>(VALOR POR SESSÃO) |              |                |               |              |              |                  |                |                     | EXTERNATO - TERAPIAS<br>INTERDISCIPLINARES<br>ATÉ 20 HORAS SEMANAIS<br>(VALOR MENSAL) | INTEGRAL - TERAPIAS<br>INTERDISCIPLINARES E OFICINAS<br>TERAPEUTICAS<br>ACIMA DE 20 HORAS SEMANAIS<br>(VALOR MENSAL) |
|--|--------------|----------------|---------------|--------------|--------------|------------------|----------------|---------------------|---|--|
| Arteterapia  | Fisioterapia | Fonoaudiologia | Musicoterapia | Psicoterapia | Hidroterapia | Psicomotricidade | Psicopedagogia | Terapia Ocupacional | R\$ 3.136,00  | R\$ 3.726,00   |
| 150,00   | 150,00       | 150,00         | 150,00        | 160,00       | 125,00       | 160,00           | 150,00         | 175,00              |   |  |

**ATENDIMENTO DOMICILIAR (ATÉ 02 SESSÕES SEMANAIS NA INSTITUIÇÃO).  
(VALOR POR SESSÃO)**

| Arteterapia | Fisioterapia | Fonoaudiologia | Musicoterapia | Psicoterapia | Psicomotricidade | Psicopedagogia | Terapia Ocupacional |
|-------------|--------------|----------------|---------------|--------------|------------------|----------------|---------------------|
| 175,00      | 175,00       | 175,00         | 175,00        | 175,00       | 175,00           | 175,00         | 185,00              |

**TABELA DE PREÇOS POR REGIME DE TELEATENDIMENTO - BANDA REDUTORA DE 30% DO VALOR AMBULATORIAL**

| Fonoaudiologia | Musicoterapia | Psicoterapia | Psicomotricidade | Psicopedagogia | Terapia Ocupacional |
|----------------|---------------|--------------|------------------|----------------|---------------------|
| 105,00         | 105,00        | 105,00       | 105,00           | 105,00         | 129,50              |

Salvador, BA, em 24 de maio de 2024.

  
 CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS  
 Capitão-Tenente (T)  
 Encarregada do NAS do Com2DN







**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMINOLOGIA UTILIZADA NO PROJETO BÁSICO**

- **Abordagem multiprofissional e interdisciplinar** - assistência prestada por equipe constituída por profissionais de especialidades diferentes, que desenvolvem em conjunto o processo terapêutico centrado em objetivos (Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência - PNSPPD, 2008);
- **Atendimento domiciliar** - é definido como acompanhamento de pessoas com deficiência impossibilitado temporária ou definitivamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Hospital Naval de Salvador (HNSa) em caráter excepcional;
- **Diagnóstico clínico ou funcional** - O diagnóstico clínico determina os sintomas e os sinais que, considerados em conjunto, caracterizam uma moléstia ou lesão; O diagnóstico funcional é baseado na avaliação funcional que consiste em identificar a capacidade do indivíduo de manter as habilidades motoras, mentais e sensoriais para uma vida independente e autônoma (PNSPPD, 2008);
- **GAAPE** - significa Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE). É uma equipe interdisciplinar composta por profissionais de saúde da Marinha do Brasil (MB), tendo como uma de suas finalidades, a avaliação e o acompanhamento dos usuários do PAE a serem tratados e acompanhados em Instituições Especializadas extra Marinha. Uma das competências do GAAPE é realizar visitas técnicas às Instituições credenciadas, em conjunto com o Órgão de Execução do Serviço de Assistência Social da localidade (DGPM 401);
- **Habilitação/Reabilitação** - compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem

The image shows several handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are overlapping and appear to be official or personal marks.

(Apêndice II, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. ([www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia) - visitado em 30/08/2022);

— **Pessoa com Deficiência** - é aquela que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. ([www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia) - visitado em 30/08/2022);

— **Regime ambulatorial** - atendimento limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias, de no mínimo 40 minutos, para cada especialidade terapêutica indicada. O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês;

— **Regime de externato** - assistência multiprofissional prestada durante uma carga horária máxima de 20 horas semanais, sendo possível a indicação de 3 a 10 sessões de terapias e/ou oficinas terapêuticas. O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total cinquenta sessões por mês;

— **Regime integral** - assistência multiprofissional prestada durante uma carga horária acima de 20 horas semanais, com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias e a complementação de oficinas terapêuticas no contraturno, preferencialmente, incluindo-se o fornecimento de almoço;

— **Terapias interdisciplinares** - são aquelas realizadas por equipe interdisciplinar que ocorrem de maneira integrada;

— **Transtornos congênitos** - as anomalias congênitas são um grupo de alterações estruturais ou funcionais que ocorrem durante a vida intrauterina e que podem ser detectadas antes, durante ou após o nascimento. ([www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/anomalias-congenitas](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/anomalias-congenitas) visitado em 30/08/2022).

— **Transtornos perinatais** - alterações que ocorrem durante o nascimento (Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, 2002).

Salvador, BA, em 24 de maio de 2024

(Apêndice II, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval

*Nasciara Nascimento Souza*  
NASCIARA NASCIMENTO SOUZA  
Capitão-Tenente (T)  
Assistente Social  
Encarregada do GAAPE

*Dhiego Alves França*  
DHIEGO ALVES FRANÇA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Psicólogo  
Membro do GAAPE

*Luciana Duarte Moreira Peixoto*  
LUCIANA DUARTE MOREIRA PEIXOTO  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Fisioterapeuta  
Membro do GAAPE

*Carla Emília da Silveira Chaves*  
CARLA EMÍLIA DA SILVAIRA CHAVES  
Primeiro-Tenente (Md)  
Médica Pediatra  
Membro do GAAPE

*Luana Paula de F. Correia*  
LUANA PAULA DE FIGUEIREDO CORREIA  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Fonoaudióloga  
Membro do GAAPE

Apêndice III, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INFORMAÇÃO PESSOAL**

(nos termos da Lei nº 12.527/2011,  
regulamentada pelo Dec. nº 7.724/2012)

**FOLHA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

A avaliação deverá conter o diagnóstico clínico e ou funcional, as modalidades terapêuticas necessárias a cada usuário, a frequência e o respectivo regime para a prestação dos serviços. Esta folha será remetida pelo GAAPE ao NAS do Comando do 2º Distrito Naval.

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

1 - DEPENDENTE:

NOME: \_\_\_\_\_

IDADE: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_\_ NIP: \_\_\_\_\_

2 - RESPONSÁVEIS:

GENITOR 1/TITULAR: \_\_\_\_\_

POSTO/GRAD.: \_\_\_\_\_ NIP: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

GENITOR 2: \_\_\_\_\_

POSTO/GRAD.: \_\_\_\_\_ NIP: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_

Apêndice III, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

TEL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

3 - AVALIAÇÃO MÉDICA:

---

---

---

3.1- DIAGNÓSTICO CLÍNICO E/OU FUNCIONAL:

---

---

---

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

4 - PARECER DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR: (OBJETIVOS TERAPÊUTICOS)

---

---

---

4.1- FONOAUDIOLOGIA

---

---

---

---



Apêndice III, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

4.2 - FISIOTERAPIA / PSICOMOTRICIDADE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

4.3 - TERAPIA OCUPACIONAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

4.4 - SERVIÇO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)



Apêndice III, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval

4.5 - PSICOTERAPIA / PSICOPEDAGOGIA

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

5 - OUTROS/OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

6 - REGIME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

---

---

7- DURAÇÃO ESTIMADA DO TRATAMENTO:

---

---

8- PRAZO PARA REAVALIAÇÃO:

---

---



Apêndice III, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 011/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

9 - INSTITUIÇÕES INDICADAS PELO GAAPE:

---

---

10 - INSTITUIÇÃO ESCOLHIDA (ENTRE AS INDICADAS PELO GAAPE) PELO RESPONSÁVEL:

---

---

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Salvador, BA, em 24 de maio de 2024



CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAÍS

Capitão-Tenente (T)

Encarregada do NAS do Com2DN

(Apêndice IV, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2014, do Comando do 2º Distrito Naval



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INFORMAÇÃO PESSOAL**  
(nos termos da Lei nº 12.527/2011,  
regulamentada pelo Dec. nº 7.724/2012)

**FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

O acompanhamento deverá conter o resultado observado no período com as terapias, a que o paciente tiver sido submetido e os seus progressos em relação aos objetivos terapêuticos, as modalidades terapêuticas necessárias especificando a frequência das mesmas e o respectivo regime para a prestação dos serviços e possíveis correções de métodos. Esta folha será remetida pelo GAAPE ao NAS do Comando do 2º Distrito Naval

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**1 - DEPENDENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

IDADE: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_\_ NIP: \_\_\_\_\_

**2 - RESPONSÁVEIS:**

GENITOR 1/TITULAR: \_\_\_\_\_

POSTO/GRAD.: \_\_\_\_\_ NIP: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

(Continuação do apêndice IV, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

GENITOR 2: \_\_\_\_\_

POSTO/GRAD.: \_\_\_\_\_ NIP: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

3 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO E/OU FUNCIONAL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SUMÁRIO DO CASO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

4.

4.1 - SERVIÇO SOCIAL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

4.2 - FISIOTERAPIA/PSICOMOTRICIDADE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

ASSINATURA (CARIMBO)

4.3 - PSICOTERAPIA/PSICOPEDAGOGIA

---

---

---

---

ASSINATURA (CARIMBO)

4.4 - FONOAUDIOLOGIA:

---

---

---

---

ASSINATURA (CARIMBO)

4.5 - TERAPIA OCUPACIONAL:

---

---

---

---

ASSINATURA (CARIMBO)

5 - OBSERVAÇÕES:

---



(Continuação do apêndice IV, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

---

---

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (CARIMBO)

6 - RELATO DAS OBSERVAÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE A EVOLUÇÃO DOS USUÁRIOS E IMPRESSÕES POSITIVAS OU NEGATIVAS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

---

---

---

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

7- REGIME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

---

8 - PRAZO DE AVALIAÇÃO:

---

---

9 - PROGRESSOS OBSERVADOS:

---

---

---

10- CONCLUSÃO:

---

---



(Continuação do apêndice IV, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

---

ENCARREGADO (ASSINATURA E CARIMBO)

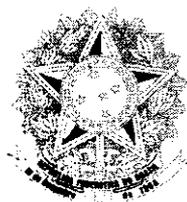
Salvador, BA, em 24 de maio de 2024.

  
CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS

Capitão-Tenente (T)

Encarregada do NAS do Com2DN

(Apêndice V, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GAAPE DO HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**

**DIRETRIZES PARA ADEQUAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS BÁSICOS EM AMBIENTES TERAPÊUTICOS**

A estrutura física e material para cada área ou sala terapêutica deve respeitar a faixa etária atendida, o tipo de deficiência e a funcionalidade da clientela pretendida pela clínica/consultório. Nesse sentido se faz importante que o mobiliário seja condizente com as diferentes estaturas e graus de mobilidade para que o paciente esteja sempre ergonomicamente bem-adaptado. Além disso, os brinquedos e recursos terapêuticos devem ser compatíveis com a capacidade intelectual e motora desses usuários.

A entrada da clínica ou consultório deve ter acessibilidade, isto é, adaptações em halls, portais, corredores para os diferentes tipos de deficiência (auditiva, visual e/ou motora) em conformidade com a clientela pretendida. Em caso de haver circulação de cadeirantes deve-se considerar a necessidade de rampas e banheiros adaptados.

Os ambientes devem ser amplos, bem iluminados, arejados e/ou climatizados, com armários fechados para armazenar o material. Além disso, o ambiente terapêutico deve ser seguro, com janelas teladas, plugues de tomadas tapados, evitando degraus e desníveis, e os acessos às escadas devem ser fechados. Áreas para trabalho psicomotor, de equilíbrio ou com material suspenso devem ser adequadamente acolchoados com tatame e proteção em cantos/quinas de parede e de mesas.

A seguir serão apontados os recursos materiais e humanos básicos para ambientes terapêuticos em cada área especificamente:

**1. FISIOTERAPIA**

Tratamento executado por profissional com graduação em Fisioterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Os recursos materiais específicos mínimos de cada área fisioterapêutica são:

I) Fisioterapia Motora - tatame e/ou divã, bancos e mesas de diferentes tamanhos, espelho, equipamentos de cinesioterapia (bolas, rolos, pranchas proprioceptivas, etc), barras ou barras paralelas para a faixa etária atendida, recursos/brinquedos adequados para diferentes habilidades motoras.

II) Fisioterapia Respiratória - maca, aspirador para vias aéreas superiores (fixo ou portátil),

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

(Continuação do apêndice V, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

ambu, pia com bancada, cuba e torneira preferencialmente em aço inox, para higiene das mãos e desinfecção do material, oxímetro, aparelho de pressão arterial, cunhas, travesseiros e triângulos de espuma para posicionamento do paciente, e materiais diversos (luvas de procedimento e estéril, gaze comum e estéril, máscaras descartáveis, máscaras N95, sonda de aspiração, soro, esparadrapo, incentivadores respiratórios, circuito para EPAP, etc). O material que entra em contato com as mucosas e secreções do paciente deve ser descartado ou desinfetado/esterilizado adequadamente a cada atendimento.

III) Hidroterapia - piscina em ambiente fechado, aquecida entre 30-34°C, adaptada com rampa de acesso com corrimão duplo (ou elevador, ou banco de transferência com borda alargada), corrimão nas bordas e/ou barras paralelas, flutuadores compatíveis com as faixas etárias atendidas, recursos lúdicos aquáticos diversos. Banheiros com acessibilidade, no mesmo ambiente fechado da piscina.

## **2. TERAPIA OCUPACIONAL**

Tratamento executado por profissional com graduação em Terapia Ocupacional devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com tatame, bancos e mesas de diferentes tamanhos, recursos para treino de atividades de vida diária, material para desenvolver habilidades motoras finas, cognitivas e sensoriais.

## **3. FONOAUDIOLOGIA**

Tratamento executado por profissional graduado em Fonoaudiologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa/cadeira para diferentes faixas etárias, espelho, tatame, recursos/brinquedos para estímulo da linguagem, fala, audição e funções estomatognáticas.

## **4. MUSICOTERAPIA**

Tratamento executado por profissional com graduação em Musicoterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa e cadeira adaptados para cada faixa etária, tatame, no mínimo 01 (um) instrumento de harmonia (violão ou teclado), pelo menos 06 (seis) instrumentos de percussão variados (tambor, chocalho, pandeiro, etc.), e 01 (um) xilofone.

## **5. OFICINAS TERAPÊUTICAS**

Os recursos materiais sugeridos são: sala com mesa, cadeiras, tatame, bancada, espelho e outros recursos de acordo com o grupo que será reunido e o tipo de atividade proposta. Material específico para cada tipo de oficina (expressão plástica, corporal, musical, verbal, fotografia, teatro, culinária, costura, artesanato em geral). As oficinas terapêuticas podem ser ministradas por pessoas capacitadas na área específica em questão, e devem ser supervisionadas por um profissional com graduação na área terapêutica.

## **6. PSICOTERAPIA**

Tratamento executado por profissional com graduação em Psicologia devidamente registrado



(Continuação do apêndice V, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 011/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com privacidade (visual e acústica), mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, tatame para atendimento infantil, sofá ou poltrona para atendimento adulto. Recursos e/ou brinquedos educativos diversos (estímulo cognitivo, de atenção, de percepção, de memória, dentre outros).

#### **7. PSICOMOTRICIDADE**

Tratamento executado por profissional pós-graduado em Psicomotricidade ou com graduação em Psicomotricidade (como regulamentado na Lei 13.794 de 2019) e devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: espaço amplo para trabalho de circuitos psicomotores com colchonetes e/ou tatames. Recursos/jogos de motricidade fina (como tinta guache, telas, palitos, barbante, e etc). Recursos para trabalhar equilíbrio, lateralidade, postura, coordenação, organização espaço-temporal e reconhecimento corporal (como tecidos, rolos, almofadas de diferentes formatos e tamanhos, cones, bambolês, pranchas de equilíbrio, espelhos, etc).

#### **8. PSICOPEDAGOGIA/ OFICINAS PEDAGÓGICAS**

Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.

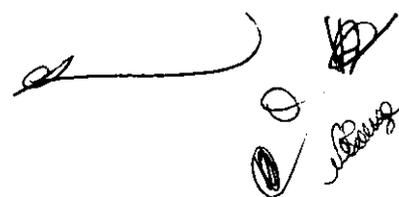
Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou pedagogia, devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.

#### **9. ARTETERAPIA**

Tratamento executado por profissional com graduação na área da saúde devidamente especializado e registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com privacidade (visual e acústica), mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, tatame para atendimento infantil, sofá ou poltrona para atendimento adulto. Recursos pedagógicos e/ou brinquedos educativos diversos (estímulo cognitivo, de atenção, de percepção, de memória, dentre outros).

Salvador, BA, em 24 de maio de 2024.

- A-V-3 de 4 -



(Continuação do apêndice V, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

*Nasciara Nascimento Souza*  
NASCIARA NASCIMENTO SOUZA  
Capitão-Tenente (T)  
Assistente Social  
Encarregada do GAAPE

*Dhiego Alves França*  
DHIEGO ALVES FRANÇA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Psicólogo  
Membro do GAAPE

*Luciana Duarte Moreira Peixoto*  
LUCIANA DUARTE MOREIRA PEIXOTO  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Fisioterapeuta  
Membro do GAAPE

*Carla Emília da Silveira Chaves*  
CARLA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAVES  
Primeiro-Tenente (Md)  
Médica Pediatra  
Membro do GAAPE

*Luana Paula de F. Correia*  
LUANA PAULA DE FIGUEIREDO CORREIA  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Fonoaudióloga  
Membro do GAAPE

(Apêndice VI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GAAPE DO HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR**

**DIRETRIZES PARA O TELEATENDIMENTO E TELEMONITORAMENTO**

Os profissionais que atuarem em telessaúde, tanto como pessoa física quanto pessoa jurídica, deverá ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no respectivo Conselho Regional de sua jurisdição, de acordo com legislação específica.

**1. PSICOLOGIA**

**1.1. Informações gerais:**

De acordo com a resolução 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 11 de maio de 2018, o psicólogo está autorizado a prestar serviços realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, mantendo sempre as disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Estes serviços são:

I - As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;

II - Os processos de Seleção de Pessoal;

III - Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade; e

IV - A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

A resolução não faz referência ao tempo de atendimento ou número limite de atendimentos, mas chama atenção para manutenção dos princípios éticos pertinentes ao atendimento.

Para realização deste tipo de atendimento, o profissional deve estar cadastrado na plataforma E-PSI do Conselho Federal de Psicologia. O CFP adverte que o profissional que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, cometerá falta disciplinar.

Destaca-se que a resolução 11/2018 do CFP estabelece que o atendimento de crianças e adolescentes deve ser realizado com o consentimento expresso de, pelo menos, um dos responsáveis legais (Art 5º) e que os atendimentos devem respeitar especificidades e

*[Handwritten signatures and initials]*

(Continuação do apêndice VI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2014,  
Comando do 2º Distrito Naval)

adequações dos métodos e instrumentos utilizados às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente (Artº 9).

Em virtude da pandemia do COVID 19, o CFP elaborou uma nova resolução 04/2020 que suspende, de forma excepcional e temporária, alguns dispositivos da Resolução nº11/2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos on-line, para flexibilizar esta forma de atendimento e, assim, evitar a descontinuidade da assistência à população nos próximos meses.

### **1.2. Orientações:**

1.2.1 - Realizar o cadastro na plataforma E-Psi (plataforma E-Psi do Conselho Federal de Psicologia);

1.2.2 - Definir o meio de comunicação a ser utilizado no atendimento;

1.2.3 - Formalizar a prestação de serviço online via contrato: natureza do serviço, forma de atendimento, duração, frequência, sigilo profissional, ambiente para a prestação do serviço;

1.2.4 - Mesmo nas situações nas quais já exista um contrato de prestação de serviços estabelecido, é recomendável que seja retificado considerando as mudanças decorrentes da alteração da modalidade de atendimento presencial para online;

1.2.5 - O CRP-PR disponibiliza modelos de contrato à categoria; e

1.2.6 - O atendimento psicológico na modalidade online não dispensa o registro documental.

### **1.3. Atendimento de crianças e adolescentes**

O (a) profissional deverá avaliar o atendimento de crianças e adolescentes na modalidade online, considerando a sua proposta de trabalho, as demandas para o atendimento, a idade da criança, o manejo do recurso tecnológico de comunicação a distância para o atendimento, condições de sigilo, conforme artigos 9º e 13 do CEPP e demais fundamentações técnicas.

Conforme estipula o Código de Ética Profissional do Psicólogo, é necessária a autorização de ao menos um dos responsáveis legais para a prestação de serviços a este público. Nas situações em que haja litígio entre as(os) responsáveis legais, recomendamos que a autorização seja solicitada a ambos, por escrito.

## **2. PSICOPEDAGOGIA**

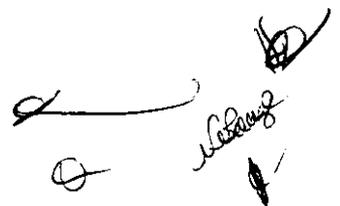
### **2.1. Informações gerais:**

Estarão em condições de exercer a psicopedagogia os profissionais especializados em Psicopedagogia, com formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia, como também os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência legal e os profissionais reconhecidos pela associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp).

### **2.2. Orientações:**

2.2.1. Pré-estabelecer as constantes do enquadre de assistência virtual (atendimento realizado com os responsáveis, em casos de pessoas menores de idade), horário, tempo de duração, frequência (semanal, quinzenal...), duração da modalidade de assistência, critérios de avaliação, honorários, dentre outros;

2.2.2. Diversificar as ferramentas que possibilitam a assistência virtual (áudio, vídeo, mensagem escrita e/ou contato telefônico);



(Continuação do apêndice VI, do anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

2.2.3. Garantir a qualidade da tecnologia utilizada (som, imagem) que passa a ser uma variável interveniente no processo de comunicação a distância;

2.2.4. Quanto menor a criança, maior será o contato com o responsável; e

2.2.5. Observar se as tecnologias de informação e comunicação utilizadas para estabelecer esse contato virtual obedecem a parâmetros de verificação, confidencialidade e segurança reconhecidos e adequados, considerando o que determina a Lei n° 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **3. FONOAUDIOLOGIA**

#### **3.1. Informações gerais:**

A resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa N.º 427, de 1 de março de 2013 e a Recomendação do CFFa n° 20, de 23 de Abril de 2020, dispõem sobre a regulamentação da Telessaúde em Fonoaudiologia, ou Telefonaudiologia.

Define-se Telessaúde em Fonoaudiologia como o exercício da profissão por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, com as quais se poderá prestar serviços em saúde como teleconsultoria, segunda opinião formativa, teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento e teleducação, visando o aumento da qualidade, equidade e da eficiência dos serviços e da educação profissional, prestados por esses meios. A prestação de serviços fonoaudiológicos em telessaúde pode ser dividida em:

I) Teleconsultoria: comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área da saúde e da educação, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho;

II) Segunda Opinião Formativa: consiste em resposta sistematizada, fundamentada em revisão bibliográfica e evidências clínico- científicas, advindas de dúvidas de teleconsultorias;

III) Teleconsulta: consulta clínica registrada e realizada pelo fonoaudiólogo à distância. Esta modalidade engloba ações de orientação e condutas preventivas e não permite ao fonoaudiólogo à distância realizar diagnósticos e terapia fonoaudiológica, bem como delegar a outro profissional não fonoaudiólogo a função de prescrição diagnóstica e terapêutica fonoaudiológicas;

IV) Telediagnóstico: consiste na utilização registrada de recursos tecnológicos à distância que permitam realizar serviços de apoio diagnóstico.

V) Telemonitoramento: envolve o acompanhamento à distância de paciente atendido previamente de forma presencial. Nesta modalidade o fonoaudiólogo pode utilizar métodos síncrono e assíncrono, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro fonoaudiólogo local;

VI) Teleducação: engloba ações à distancia de ensino-aprendizagem. Entre os recursos utilizados estão a teleconferência, a disponibilidade de conteúdos na plataforma eletrônica e as ações de teleconsultoria educacional.

#### **3.2. Orientações:**

3.2.1. Os serviços prestados por meio da Telessaúde em Fonoaudiologia deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como

(Continuação do apêndice VI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024,  
Comando do 2º Distrito Naval)

obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional;

3.2.2. O fonoaudiólogo que presta serviço em telessaúde deve realizar procedimentos que garantam a mesma eficácia, efetividade e equivalência do atendimento e do ensino presencial;

3.2.3. A prestação de serviços em telessaúde poderá ser de forma síncrona ou assíncrona. Sendo a síncrona: qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real, e a assíncrona: qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real;

3.2.4. O fonoaudiólogo que presta serviços em telessaúde na modalidade segunda opinião formativa deve avaliar cuidadosamente a informação que recebe, devendo emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões apenas quando a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente no que concerne à questão apresentada;

3.2.5. As informações que dizem respeito aos pacientes somente podem ser transmitidas a outro profissional com autorização prévia do mesmo ou de seu representante legal, mediante termo de consentimento e sob normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

3.2.6. O cliente tem o direito de recusar serviços via telessaúde;

3.2.7. O fonoaudiólogo tem autonomia e independência para determinar quais clientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados em telessaúde e tal decisão deve basear-se apenas no benefício e segurança de seus clientes. E o cliente tem o direito de recusar serviços via telessaúde;

3.2.8. O fonoaudiólogo deve, ao prestar serviços em telessaúde, identificar-se ao cliente ou instituição contratante, utilizando nome completo e número de registro profissional; e

3.2.9. O fonoaudiólogo que atua em telessaúde, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, deverá ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição da empresa, de acordo com a legislação específica. O mesmo se aplica às filiais nacionais.

Observações:

a) A recomendação do CFFa n° 20, de 23 de Abril de 2010 recomenda seguir as orientações Municipais e Estaduais para os prazos de teleatendimento;

b) A segunda opinião formativa deve ser emitida e construída com base nas melhores evidências científicas e clínicas disponíveis; e

c) O fonoaudiólogo é sempre o responsável técnico e legal pelos resultados advindos de sua intervenção, inclusive na presença de facilitadores ou corresponsáveis.

#### **4. FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

##### **4.1. Orientações gerais:**

Frente ao enfrentamento da COVID-19, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) publicou a Resolução N° 516, de 20 de março de 2020, para permitir o atendimento não presencial, que se dará apenas nas modalidades, teleconsulta, teleconsultoria e telemonitoramento.

A Teleconsulta consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo Fisioterapeuta ou

(Continuação do apêndice VI, do anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

Terapeuta Ocupacional à distância. Telemonitoramento consiste no acompanhamento à distância, de paciente atendido previamente de forma presencial, por meio de aparelhos tecnológicos. A Teleconsultoria consiste na comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área de saúde, fundamentada em evidências clínico-científicas e em protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho. Diante dessas orientações as seguintes diretrizes deverão ser seguidas;

#### **4.2. Orientações:**

4.2.1. No telemonitoramento, o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional pode utilizar métodos síncronos e assíncronos, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para a reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional local. Método síncrono usa qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real; e o assíncrono, qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real;

4.2.2. O Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional tem autonomia e independência para determinar quais pacientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados a distância, tal decisão deve basear-se em evidências científicas no benefício e na segurança de seus pacientes;

4.2.3. Na prestação dos serviços não presenciais o profissional está obrigado a observar todos os demais dispositivos contidos nos Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, além de observar as demais normas do COFFITO; e

4.2.4. Os serviços prestados à distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

#### **5. PSICOMOTRICIDADE**

A Associação Brasileira de Psicomotricidade reconheceu a partir do dia 27 de março de 2020 a modalidade teleatendimento na área de psicomotricidade, porém não especifica diretrizes, devendo portanto manter as recomendações do atendimento presencial.

#### **6. MUSICOTERAPIA**

##### **6.1. Informações gerais:**

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), que no momento é o órgão regulador da categoria, estabelece diretrizes nacionais de atendimento musicoterapêuticos mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em face da pandemia de coronavírus/covid-19, a Resolução da Diretoria da UBAM (RDU) n. 001/2020, Brasília, DF, 25-03-2020, publicada no sítio da UBAM <ubammusicoterapia.com.br>;

##### **6.2. Orientações:**

6.2.1. O (a) musicoterapeuta, ao divulgar e ao realizar o seu atendimento mediado por TICs, deve respeitar o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;

6.2.2. O (a) profissional deverá explicar a quem procura o atendimento mediado por TICs

(Continuação do apêndice VI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2014,  
Comando do 2º Distrito Naval)

sobre seus riscos, orientações e possibilidades, incluindo questões de segurança digital;

6.2.3. O termo de autorização de atendimento musicoterapêutico mediado por TICs deverá ser preenchido pelas pessoas antes do início dos atendimentos - em caso de crianças, adolescentes e/ ou pessoas com necessidades de apoio especial, seus pais e/ou responsáveis deverão assinar o termo;

6.2.4. Nos casos em que a pessoa atendida não conseguir acessar as TICs de maneira independente, seu respectivo cuidador e/ou responsável será comunicado para intermediar a chamada para o atendimento;

6.2.5. O setting musicoterapêutico deverá estar organizado de forma adequada ao atendimento mediado por TICs (espaço adequado para manejar os instrumentos, acústica adequada para captação de sons, privacidade e confidencialidade);

6.2.6. É vedada à/ao musicoterapeuta a transmissão ao vivo da sessão musicoterapêutica, bem como a exposição das pessoas atendidas em redes sociais ou a terceiros; Nos casos de atendimentos assíncronos, a/o musicoterapeuta deverá contratar o período de tempo máximo para responder à pessoa atendida, mantendo a comunicação;

6.2.7. O (a) musicoterapeuta fará um registro escrito dos atendimentos como documentação, explicitando a modalidade mediada por TICs. Os registros de sessão, relatórios e documentos produzidos a partir destes atendimentos seguirão as mesmas orientações presentes no Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta (UBAM, 2018<sup>a</sup>); e

6.2.8. Os aplicativos para execução dos atendimentos deverão preservar a segurança dos dados transmitidos. Preferencialmente, deverão ser utilizados softwares que não colem dados de seus usuários, sendo de responsabilidade da/o musicoterapeuta a garantia de sigilo, privacidade e confidencialidade dos atendimentos.

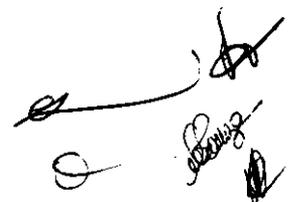
6.2.9. As intervenções Musicoterapêuticas mediados por TICs podem incluir:

- I) Intervenções de manejo do stress com música ao vivo ou gravada (HAUSIG, 2020);
- II) Criação de canções/composição (HAUSIG, 2020);
- III) Audição musical de canções ou peças instrumentais pré compostas ou inéditas - ao vivo ou gravadas (HAUSIG, 2020; FIORE, 2018);
- IV) Jogos musicais (HAUSIG, 2020);
- V) Performance terapêutica vocal em grupo - com a plataforma e/ou aplicativo adequados (TAMPLIN et al, 2019);
- VI) Intervenções voltadas à tecnologia, com criação e produção musical terapêutica em grupo por meio de plataforma e/ou aplicativo (TAMPLIN et al, 2019); e
- VII) Orientação ao usuário/paciente/pessoa assistida e/ou a cuidadores/familiares (UBAM, 2018b).

Observações:

Não há número mínimo nem máximo de atendimentos de Musicoterapia mediados por TICs. Vale observar que essa nova modalidade obedecerá a vigência dessas diretrizes ou até que o período de quarentena/isolamento seja necessário - em acordo com os decretos nacionais e/ou regionais.

O (a) profissional avaliará criteriosamente a frequência e a duração de cada atendimento,



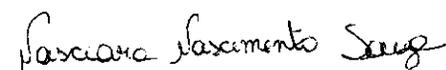
(Continuação do apêndice VI, do anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

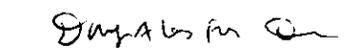
considerando o contexto atual, o plano terapêutico, e a indicação de atendimentos mediados por TICs.

#### 7. BIBLIOGRAFIA:

- Resolução 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- <http://abpp.com.br/imagens/COMUNICADO%20CORONA%20VIRUS%20-%20%202%20-%20190320.pdf>
- CFFa n.º 20, de 23 de Abril de 2010.
- Resolução Nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).
- [ubammusicoterapia.com.br](http://ubammusicoterapia.com.br)

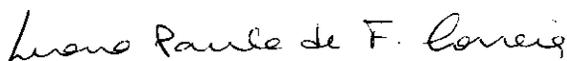
Salvador, BA, em 24 de maio de 2024.

  
NASCIARA NASCIMENTO SOUZA  
Capitão-Tenente (T)  
Assistente Social  
Encarregada do GAAPE

  
DHIEGO ALVES FRANÇA  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Psicólogo  
Membro do GAAPE

  
LUCIANA DUARTE MOREIRA PEIXOTO  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Fisioterapeuta  
Membro do GAAPE

  
CARLA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAVES  
Primeiro-Tenente (Md)  
Médica Pediatra  
Membro do GAAPE

  
LUANA PAULA DE FIGUEIREDO CORREIA  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Fonoaudióloga  
Membro do GAAPE

(Apêndice VII, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2014, do Comando do 2º Distrito Naval)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANINHA DE SERVIÇOS PRESTADOS EM (MÊS/ANO)**

**RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO**

CNPJ N° \_\_\_\_\_

Insc. Munic.

ou

CPF N° \_\_\_\_\_

(em caso de profissional autônomo)

Insc. no Conselho de Classe respectivo

Banco (nome e nº) - Agência - N° Conta

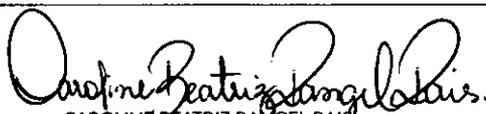
"O **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL** deve ao \_\_\_\_\_ (citar nome da clínica ou profissional de saúde autônomo, conforme o caso) a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (citar valor total do serviço prestado) referente à \_\_\_\_\_ (citar nº de pacientes) pacientes dependentes de servidores militares e civis da Marinha do Brasil, em regimes de \_\_\_\_\_ (regimes de atendimento), conforme

(Continuação do Apêndice VII, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2014, do Comando do 2º Distrito Naval)

| mencionados abaixo, durante o mês de _____ (citar mês) de _____ (citar ano)". |                                       |   |                     |                       |                               |
|---|---------------------------------------|---|---------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Nomes dos Pacientes   | Responsável (Posto, graduação e nome) | Regime de atendimento                           | Especialidade       | Quantidade de Sessões | Valor R\$                     |
| Ex.:<br>Maria Rodrigues   | Ex.:<br>3ºSG Fernando Rodrigues       | Ex.:<br>Ambulatorial, Externato, Integral, etc. | Ex.: Fonoaudiologia | Ex.: 2                | Citar valor total por usuário |
|   |                                       |   | Psicologia          | 3                     |                               |
|   |                                       |   | Fisioterapia        | 3                     |                               |
|   |                                       |   | Psicomotricidade    | 2                     |                               |
|   |                                       |   | Arteterapia         | 1                     |                               |

(Continuação do Apêndice VII, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

|  |                      |
|--|----------------------|
| Total de pacientes: _____ (citar em números) |                      |
| Total de Sessões por de especialidade:       |                      |
| Ex.:   |                      |
| Fonoaudiologia                               | 2                    |
| Psicologia                                   | 3                    |
| Fisioterapia                                 | 3                    |
| Psicomotricidade                             | 2                    |
| Arteterapia                                  | 1                    |
| -  |                      |
| Valor total do serviço prestado .....        | R\$ _____            |
| DESCONTO OU COMPLEMENTO .....                | (-) OU (+) R\$ _____ |
| VALOR FINAL .....                            | R\$ _____            |
| Salvador, BA, em _____ de _____ de 2024.     |                      |
| Assinatura do Responsável da Clínica         |                      |

  
CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS  
Capitão-Tenente (T)  
Encarregada do NAS do Com2DN

(Apêndice VIII, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GUIA DE AUTORIZAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)**

**ACOMPANHADA DE FOLHA DE AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO GAAPE PARA:**

\_\_\_\_\_ na  
(Discriminação da Autorização)

\_\_\_\_\_ (Nome da clínica, instituição ou profissional de saúde autônomo)

**A) DADOS DO USUÁRIO:**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_
- Data de Nascimento: \_\_\_\_\_
- Nip / Identidade: \_\_\_\_\_

**B) DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

- Nome Completo: \_\_\_\_\_
- Nip / Identidade: \_\_\_\_\_
- Endereço / Telefone / Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**C) Data de Autorização do Início do Tratamento: \_\_\_\_\_**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. B. S.', located in the bottom right corner of the page.

(Apêndice VIII, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

D) Regime de Atendimento Prescrito pelo GAAPE / N° de Sessões: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E) Data da Alta ou Transferência / Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome, posto e função do profissional do  
GAAPE

Nome, posto e função do profissional do  
GAAPE

Nome e CPF do Representante da  
CONTRATADA



(Apêndice VIII, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2014, do Comando do 2º Distrito Naval)

  
CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS  
Capitão-Tenente (T)  
Encarregada do NAS do Com2DN



(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Total de sessões: \_\_\_\_\_

Salvador, BA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME  
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME  
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO



(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval)





(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Total de sessões: \_\_\_\_\_

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME  
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME  
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO



(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

**OBSERVAÇÃO**

Os profissionais que atuarem em telessaúde, tanto como pessoa física quanto pessoa jurídica, deverá observar as diretrizes constantes do Apêndice VI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do NAS do Com2dn, bem como confirmar a presença nos teleatendimentos por meio do envio de uma foto **nítida** do seguinte texto, assinado pelo responsável:

Eu, \_\_\_\_\_, identidade N° \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (DETRAN ou Marinha ou outra), responsável pelo usuário \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), NIP N° \_\_\_\_\_, atesto que foram realizadas as seguintes sessões de terapias na \_\_\_\_\_ (NOME DO CREDENCIADO);

1) \_\_\_\_ (INSERIR O TOTAL) sessões de \_\_\_\_\_ (MENCIONAR A ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA/ PSICOPEDAGOGIA/ TERAPIA OCUPACIONAL/ ETC.)

2) \_\_\_\_ (INSERIR O TOTAL) sessões de \_\_\_\_\_;

**(E ASSIM POR DIANTE, CONFORME PROTOCOLO DE TRATAMENTO PRESCRITO PELO GAAPE E REALIZADO PELO CREDENCIADO)**

Assinatura: \_\_\_\_\_.

b) O responsável deverá listar todas as sessões de cada modalidade realizada, conforme exemplo acima;

c) O responsável poderá escrever de próprio punho desde que em letra de forma e inteligível;

d) É imprescindível a assinatura do responsável logo abaixo do texto e o envio da foto nítida;

e) O responsável enviará a foto por *e-mail* para a clínica; e

f) A clínica consolidará todas as fotos e enviará pelos Correios para o SASM, junto com os demais documentos necessários para efetivação do pagamento.



(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

**FOLHA DE FREQUÊNCIA ESCOLARIDADE/ OFICINAS PEDAGÓGICAS/ INTERNATO**

**RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO**

CNPJ N° \_\_\_\_\_

Insc. Munic.

ou

CPF N° \_\_\_\_\_

(em caso de profissional autônomo)

Insc. no Conselho de Classe respectivo

**1) Dados do Paciente:**

Nome:

Idade:

Responsável:

NIP / Identidade:

**2) Dados do Responsável:**

Nome:

Posto / Grad:

NIP / Identidade:

MÊS / ANO

(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 021/2021, do Comando do 2º Distrito Naval)

| DIAS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |
|------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------|
|      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                           |

(P) Presença

(F) Falta

(FJ) Falta Justificada (comprovada por documento comprobatório ou atestado de próprio punho).

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO

(Apêndice IX, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01 / 2024, do Comando do 2º Distrito Naval)



Handwritten signature of Caroline Beatriz Rangel Rais in black ink.

CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS

Capitão-Tenente (T)

Encarregada do NAS do Com2DN

(Apêndice X, ao anexo A, do Edital de Credenciamento n° 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

**INFORMAÇÃO PESSOAL**

(nos termos da Lei n° 12.527/2011, regulamentada pelo Dec. n° 7.724/2012)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

O interessado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal



(Apêndice X, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

  
CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS  
Capitão-Tenente (T)  
Encarregada do NAS do Com2DN

(Apêndice XI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

### INFORMAÇÃO PESSOAL

(nos termos da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Dec. nº 7.724/2012)

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

|  |                |               |
|--|----------------|---------------|
| Razão Social:  |                | CNPJ:         |
| Endereço:  |                | Telefone/fax: |
| Área de Atuação: (exemplo: habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, etc). | Especialidade: |               |
| Representante Legal:   |                | CPF:          |

O interessado acima identificado DECLARA, sob as penas da Lei, de QUE NÃO HÁ em seu quadro funcional, qualquer Servidor Civil ou Militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo) pertencentes ao Ministério da Defesa.

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal



(Apêndice XI, ao anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval)

  
CAROLINE BEATRIZ RANGEL RAIS  
Capitão-Tenente (T)  
Encarregada do NAS do Com2DN



**MARINHA DO BRASIL**  
**NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**

**CRENCIANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil.

**CRENCIADO:** \_\_\_\_\_ (citar Pessoa Jurídica).

**OBJETO:** Prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de Prazo de 1 (um) ano, tendo sua vigência limitada em 120 meses da publicação do Edital, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

**PROCESSO N°** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO N°** \_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na AV. das Naus, s/n, Comércio, Salvador-BA, CEP 40015270, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICTOR DA SILVA SCOTELLARO, nomeado conforme Portaria nº 281/Com2DN, de 25 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 07112168783, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a \_\_\_\_\_ (citar clínica/instituição de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (citar CNPJ), estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ (citar endereço completo), neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (citar nome do representante legal), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ (citar número da ID), expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ (citar órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ (citar número de CPF), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (citar cidade), doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto garantir aos dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênicos, perinatais ou adquiridos na infância, serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação física, mental intelectual e/ou sensorial, nas diversas especialidades de como: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Arteterapia, Hidroterapia, dentre outras, além de oficinas terapêuticas, conforme estabelecido no Apêndice V, Anexo A, do Edital, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto n° 92.512/1986, e de acordo com as especificações contidas no Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval, nos regimes: ambulatorial; externato; integral; domiciliar E teleatendimento/telemonitoramento, na área de abrangência deste Núcleo de Assistência Social.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II, art. 79 da Lei n° 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei n° 14.133, de 2021 e do Decreto n° 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo e Lei supracitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Prestação e Execução dos Serviços**

4.1. As condições gerais e específicas da prestação e execução dos serviços elencados neste instrumento constam da Seção 7 "DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Critério de Reajuste**

5.1. Os preços praticados são os previstos na Tabela de Preços por Regime de Atendimento que encontra-se apenas ao Projeto Básico (Apêndice I, do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

5.2. O custo estimado mensal das despesas com este Credenciamento é de cerca de R\$ \_\_\_\_\_ (citar valor) e o valor global anual estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (citar valor).

**Subcláusula Primeira** - Os valores contratados deverão seguir estritamente os valores previstos no Apêndice I, do anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

**Subcláusula Segunda** - No caso de prorrogação deste Termo poderá haver reajustamento da

Tabela de Preços constante no Apêndice I, do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA SEXTA - da Dotação Orçamentária**

6.1. Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/782000;

Fonte: 1005000144

Programa de Trabalho: 216821;

Elemento de Despesa: (339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

PI: B.403.01.1

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento**

7.1. Os serviços serão remunerados, conforme a Seção 11 "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

8.1. Este Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de de Prazo de 1 (um) ano, tendo sua vigência limitada em 120 meses da publicação do Edital, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

8.2. O CREDENCIADO poderá solicitar à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento, formalmente, observada no Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Sanções e Da Rescisão**

9.1. As sanções aplicáveis, bem como as hipóteses de rescisão restam previstas na Seção 16 "DAS SANÇÕES" do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade civil.**

10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.3 - O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações do Credenciante**

11.1. As obrigações constam da Seção 13 "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" do Anexo A, do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações do Credenciado**

11.2. As obrigações constam da Seção 14 "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO", do Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da negação de remuneração a militares**

13.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao usuário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro.**

14.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Salvador-BA.

14.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo CREDENCIANTE:

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

\_\_\_\_\_  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(CREDENCIANTE)

\_\_\_\_\_  
(CREDENCIADO)



**MARINHA DO BRASIL**  
**NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**

**CRENCIANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil.

**CRENCIADO:** \_\_\_\_\_ (citar o nome do profissional de saúde autônomo).

**OBJETO:** Prestação de serviços por profissionais de saúde autônomo.

**VIGÊNCIA:** Este Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de Prazo de 1 (um) ano, tendo sua vigência limitada em 120 meses da publicação do Edital, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

**PROCESSO N°** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO N°** \_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na AV. das Naus, s/n, Comércio, Salvador-BA, CEP 40015270, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICTOR DA SILVA SCOTELLARO, nomeado conforme Portaria nº 281/Com2DN, de 25 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 07112168783, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado o Profissional de Saúde Autônomo \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ (citar endereço completo), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ (citar número da ID), expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ (citar órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ (citar número de CPF), doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº \_\_/\_\_, do **COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto garantir aos dependentes de militares e servidores civis da **MARINHA DO BRASIL**, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação física, mental Intelectual e/ou sensorial, nas diversas especialidades

Anexo C, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

de como: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Arteterapia, Hidroterapia, dentre outras, além de oficinas terapêuticas, conforme estabelecido no Apêndice V, Anexo A, do Edital, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, e de acordo com as especificações contidas no Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval, nos regimes: ambulatorial; externato; integral; domiciliar E teleatendimento/telemonitoramento, na área de abrangência deste Núcleo de Assistência Social.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital**

2.1 - Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal**

3.1 - A presente contratação fundamenta-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo e Lei supracitados.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Prestação e Execução dos Serviços**

4.1 - As condições gerais e específicas da prestação e execução dos serviços elencados neste instrumento constam da Seção 7 "DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Critério de Reajuste**

5.1 - Os preços praticados são os previstos na Tabela de Preços por Regime de Atendimento que encontra-se apenas ao Projeto Básico (Apêndice I, do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

5.2 - O custo estimado mensal das despesas com este Credenciamento é de cerca de R\$ \_\_\_\_\_ (citar valor) e o valor global anual estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (citar valor).

**Subcláusula Primeira** - Os valores contratados deverão seguir estritamente os valores previstos no Apêndice I, do anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

**Subcláusula Segunda** - No caso de prorrogação deste Termo poderá haver reajustamento da Tabela de Preços constante no Apêndice I, do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

Anexo C, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

6.1 - Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/782000;

Fonte: 1005000144

Programa de Trabalho: 216821;

Elemento de Despesa: (339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)

Pl: B.403.01.1

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento**

7.1 - Os serviços serão remunerados, conforme a Seção 11 "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

8.1. Este Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de de Prazo de 1 (um) ano, tendo sua vigência limitada em 120 meses da publicação do Edital, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

8.2 - O CREDENCIADO poderá solicitar à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento, formalmente, observada no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Sanções e Da Rescisão**

9.1 - As sanções aplicáveis, bem como as hipóteses de rescisão restam previstas na Seção 16 "DAS SANÇÕES" do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade civil.**

10.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.3 - O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações do Credenciante**

11.1 - As obrigações constam da Seção 13 "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações do Credenciado**

11.2 - As obrigações constam da Seção 14 "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO", do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Comando do 2º Distrito Naval.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da negação de remuneração a militares**

13.1 - O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao usuário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro.**

14.1 - Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade Salvador-BA.

14.2 - E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo CREDENCIANTE:

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

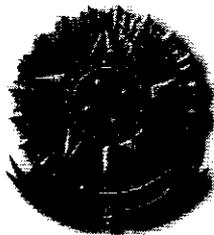
Pelo CREDENCIADO:

\_\_\_\_\_  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(CREDENCIANTE)

\_\_\_\_\_  
(CREDENCIADO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA A SER EMITIDA PELA PESSOA JURÍDICA**

|  |                |               |
|--|----------------|---------------|
| Razão Social:  |                | CNPJ:         |
| Endereço:  |                | Telefone/fax: |
| Área de Atuação: (exemplo: habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, etc). | Especialidade: |               |
| Representante Legal:   | CPF:           |               |

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando do 2º Distrito Naval a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e em seus anexos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

|  |                   |                 |
|--|-------------------|-----------------|
| 1) Relação do Corpo Clínico:                                     |                   |                 |
| Nome   | Registro Conselho | Especialidade   |
|  |                   |                 |
|  |                   |                 |
| 2) Relação de Serviços:  |                   |                 |
| 3) Relação de Equipamentos Técnicos:                             |                   |                 |
| 4) Dias e Horários de Atendimento:                               |                   |                 |
| 5) Dados Bancários:  |                   |                 |
| Banco:   | Agência:          | Conta Corrente: |
| 6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): |                   |                 |

Anexo D, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do Comando do 2º Distrito Naval

|  |
|--|
|  |
|--|

7) As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

| 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA |  |
|-------------------------|--|
|                         |  |
|                         |  |
|                         |  |
|                         |  |

| 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA |  |
|--------------------------------------|--|
|                                      |  |
|                                      |  |
|                                      |  |
|                                      |  |

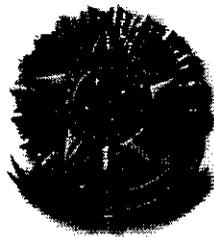
| 3. DECLARAÇÃO |  |
|---------------|--|
|               |  |
|               |  |
|               |  |
|               |  |

| 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA |  |
|-------------------------|--|
|                         |  |
|                         |  |
|                         |  |
|                         |  |

| 5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA |  |
|--------------------------------------|--|
|                                      |  |
|                                      |  |
|                                      |  |
|                                      |  |

Salvador, BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL**

**NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE  
SAÚDE AUTÔNOMO**

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do profissional),  
\_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, requero meu credenciamento para prestar serviços em habilitação/reabilitação física, mental, intelectual e/ou sensorial, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e em seus Anexos, em regimes: ambulatorial; externato; integral; domiciliar E teleatendimento/telemonitoramento.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

|  |          |                 |
|--|----------|-----------------|
| 1) Relação de Serviços:  |          |                 |
| 2) Relação de Equipamentos Técnicos:                             |          |                 |
| 3) Dias e Horários de Atendimento:                               |          |                 |
| 4) Endereço do consultório:                                      |          |                 |
| 5) Dados Bancários:  |          |                 |
| Banco:   | Agência: | Conta Corrente: |
| 6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): |          |                 |

7) As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

| <b>2. REGULARIDADE FISCAL</b> |  |
|-------------------------------|--|
|                               |  |
|                               |  |
|                               |  |
|                               |  |

| <b>3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b> |  |
|---|--|
|   |  |
|   |  |
|   |  |
|   |  |

| <b>4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> |  |
|--------------------------------|--|
|                                |  |
|                                |  |
|                                |  |
|                                |  |

| <b>5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> |  |
|---|--|
|   |  |
|   |  |
|   |  |
|   |  |

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Salvador/BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA